

ARQUIVADO em 29/12/94

TRAMITAÇÃO 1994

# CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

## *Estado da Bahia*

Av. Getúlio Vargas N.º 515, Fone: 281 - 1225, Fax: 281 - 3082 - CEP. 45600-000

### **Projeto de Lei N.º 23 /94**

Atesto o Recebimento *proat n.º 373/94*

Em 28 de novembro de 1994

*Sexualveia*

Câmara

Dispõe sobre punições para entidades públicas ou privadas que discriminem portadores do vírus da AIDS

A Câmara Municipal de Paulo Afonso, aprova:

Art. 1º - As empresas públicas ou privadas do município de Paulo Afonso, que discriminarem entre os seus empregados, aqueles que são portadores do vírus HIV, estarão sujeitos a punições previstas na seguinte Lei:

Parágrafo Único. - O teste HIV não poderá ser exigido para inscrição em concurso público, admissão ou permanência no emprego, e não será demitido das empresas públicas ou privadas o portador do vírus da AIDS;

Art. 2º - O descumprimento desta Lei, sujeitará à empresa infratora as seguintes penalidades na ordem prevista:

- I - advertência;
- II - multa de 500 UFMVD;
- III - suspensão temporária das atividades;
- IV - proibição de contratos com o município;
- V - cassação do alvará de funcionamento.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará essa Lei no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação;

Art. 4º - Após a regulamentação, o Executivo Municipal, indicará o órgão competente para receber as denúncias e tomar as providências adequadas à aplicação das penalidades previstas no art. 2º;

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 29 de novembro de 1994.



**Edson Oliveira Santos**  
- Vereador -

BAIXE-SE A COMISSÃO DE Constituição -  
Justiça e Redação Final.  
Educação, Cultura, Saúde e Assis -  
Tênica Social.

PARA O DEVIDO PARECER  
MESA DA CÂMARA 29/11/94

Presidente